

DESPACHO

Cachoeira do Piriá/PA, 30 de abril de 2024.

Ao Ilmo. Sr.

RAIMUNDO NONATO ALENCAR MACAHACHO

Prefeito Municipal de Cachoeira do Piriá/PA

Assunto: Contratação de Empresa Jurídica para a Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica em Direito Administrativo e Financeiro à Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeira do Piriá/Pa.

Ilmo. Senhor,

Venho através do presente, solicitar para que seja providenciado o devido processo para a Contratação de Empresa Jurídica para a Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica em Direito Administrativo e Financeiro à Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeira do Piriá/Pa, tudo conforme levantamento realizado por esta secretaria expresso no documento de oficialização de demanda em anexo para o exercício 2024, vale ressaltar que é de fundamental importância para o funcionamento dos veículos e a continuidade dos serviços.

Com grata satisfação e na certeza de sua atenção, nos dispomos a qualquer esclarecimento.

Respeitosamente,

JOÃO DE CASTRO PANTOJA NETO
Secretário Municipal de Saúde

DOCUMENTO OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA (DOD)

Setor Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Responsável pela Demanda: JOÃO DE CASTRO PANTOJA NETO – Secretário (a) Municipal	
E-mail: semuscapcp@outlook.com	Telefone: (91) 98503-7100

INFORMAÇÕES DO OBJETO			
TIPO DO ITEM			
SERVIÇO: (☒) Continuada () Não continuada		BENS: (☒) Comuns	
Descrição do Objeto: Contratação de Empresa Jurídica para a Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica em Direito Administrativo e Financeiro à Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeira do Piriá/Pa.			
DETALHAMENTO DOS ITENS:			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE DE MEDIDA
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM DIREITO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	07	MÊS
JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:			
O papel do Assessor Jurídico é, senão outro, intermediar a vontade da sociedade, manejada nas ações, dos representantes (vontade democrática) e o direito, compreendendo a política pública que se deseja implementar e buscando estabelecer os mecanismos que viabilizem a realização dessa vontade estatal. O assessor jurídico é sempre instado a manifestar-se em processos administrativos, ou em reuniões gerenciais (na qualidade de consultor), para opinar acerca da juridicidade das ações que a Administração pretende tomar. A partir das suas ponderações (escritas ou verbais), o Gestor toma a sua decisão de fazer ou deixar de fazer algo, segundo a orientação oferecida. Por meio de seu atuar, o causídico, antecipando os efeitos jurídicos das ações administrativas que se lhe encaminham, procura, como fim último, evitar vícios de legalidade que possam causar a nulidade de atos administrativos que lhes são submetidos para			

apreciação, ou ainda apresentarem caminhos juridicamente adequados para que o Gestor Público adote as corretas medidas para atendimento da necessidade coletiva.

A Assessoria Jurídica cumpre papel extremamente relevante nesse contexto. Não deve confundir-se como órgão de controle — muito embora, em alguma medida o seja. Se sua função primordial é preventiva, deve atuar de maneira orientativa. Suas portas devem estar sempre abertas para receber os servidores da área técnica e de eles esclarecer dúvidas de instrução dos processos.

Face a essas necessidades, por falta de mão de obra qualificada, no qual o município não possui, é o fator que se faz necessário a contratação de empresa técnica profissional no ramo da administração pública, que atue diretamente nos órgãos da administração direta e indireta, estabelecendo através de estratégias processuais para todas as demandas judiciais, as quais estejam tramitando no 2º grau de jurisdição ou sejam de competência originária dos Tribunais de Justiça ou Federais, bem como as Cortes Superiores.

Toda a equipe jurídica é comprometida com a obtenção de resultados concretos e o fornecimento de soluções jurídicas de qualidade, bem como a satisfação de nossos clientes, seja com a prestação técnico profissional, seja quanto ao trato pessoal com a Contratada e seu pessoal.

O objetivo do presente Processo Administrativo é de contratar a proposta mais vantajosa, conforme análise de levantamento de preço de mercado, por meio de consulta com prestadores de serviços locais/regionais, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade, ressaltando sempre que, licitar é a regra.

Com o intuito de dirimir os direitos e obrigações das partes e havendo interesse da Administração, será formalizado contrato de prestação de serviços precedido de processo de inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 74, III, alínea “c” e “e” da Lei Federal 14.133/2021, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

O quantitativo dos serviços para período da inexigibilidade é de 07 meses, Diante do exposto faz-se necessária a contratação da empresa **ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, sob CNPJ Nº **48.905.977/0001-84**, com endereço na **RUA ANTONIO BARRETO, 1023, UMARIZAL-BELÉM-PA. Cep: 66.055-050**, sob responsabilidade do senhor **ADRIANO BORGES DA COSTA NETO**, haja vista a necessidade de auxílio e assessoramento no decorrer de todo o ano exercício.

RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEÚDO DO DOCUMENTO:

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

Cachoeira do Piriá/PA, 30 de abril de 2024.

JOÃO DE CASTRO PANTOJA NETO
Secretário Municipal de Saúde